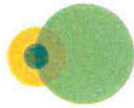


# ALVALADE

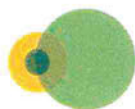
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 395/2016

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.
- II. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente, em matérias relativas à contratação pública, na elaboração de peças, informações e/ou pareceres necessários à tomada das decisões, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo.
- III. Nessa medida, importa adquirir serviços de natureza intelectual de elevada complexidade em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área jurídica.
- IV. O mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade inclui duas vagas para técnico superior jurista que se encontram preenchidas por trabalhadores a exercer funções noutros serviços da Administração Pública, em regime de mobilidade.
- V. Em face desta circunstância, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 21 de novembro de 2016, foi decidido abrir procedimento concursal para seleção de técnicos superiores juristas, em reserva de recrutamento, de modo a suprir a insuficiência de recursos humanos, logo que os trabalhadores que atualmente preenchem os lugares do quadro consolidem a sua mobilidade nos serviços de destino.



- VI. Até que se conclua aquele procedimento concursal, para suprir a insuficiência recursos humanos imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços, resta à Junta de Freguesia de Alvalade recorrer à contratação de prestação de serviços, mormente em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo.
- VII. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de compromisso com a estratégia da Junta de Freguesia de Alvalade, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.
- VIII. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.
- IX. Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com João Nuno Fernandes Frazão, residente na Rua Padre Américo, n.º 11, 2.º Esq., 1600-548 Lisboa, uma vez que o mesmo reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já no passado prestado, de modo satisfatório, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade.
- X. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor mensal de € 1.520,17 (mil quinhentos e vinte euros e dezassete cêntimos) pelo que, considerando que o contrato vigorará entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2017, nunca excederá o valor global de € 15.201,70 (quinze mil, duzentos e um euros e setenta cêntimos).
- XI. Em razão do procedimento concursal lançado em 21 de novembro de 2016 a que se fez referência supra, mostra-se adequado que a prestação de serviços cesse, porém, antes de 31 de outubro de 2017, caso os lugares no mapa de

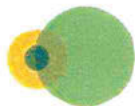


pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade sejam, entretanto, preenchidos por trabalhadores recrutados em reserva de recrutamento.

- XII. As despesas referentes ao contrato serão suportadas por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 01.00.00, económica 01.01.07.00.00
- XIII. Face ao exposto, o Presidente da JFA emitiu parecer prévio favorável à "aquisição de serviços jurídicos", nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35 da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 02, Económica 010107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade.

Termos em que, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € **15.201,70** (quinze mil e duzentos e um euros e setenta cêntimos), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, com cabimento na rubrica orçamental n.º 01.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;
2. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º, do Código dos



Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

João Nuno Fernandes Frazão



6. A delegação, nos termos, alínea h) n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade da competência para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a adjudicação da proposta, aprovação da minuta do contrato e decisão sobre eventuais reclamações, além de proceder à sua outorga.

Lisboa, em 5 de dezembro de 2016.

A Vogal,

Rosa Lourenço